

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2013-BIRD**  
**REQUISIÇÃO DE COMPRAS – RCP Nº 34162/2012.**

Razão Social:	_____
CNPJ Nº	_____
Endereço:	_____
E-mail:	_____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
Pessoa para contato:	_____
Recebemos, por intermédio do acesso à página do <a href="http://www.licitacoes.com.br">www.licitacoes.com.br</a> ou <a href="http://www.cepel.br">www.cepel.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, ____ de _____ de 2013.	
_____ Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o CEPEL e o licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o Recibo de entrega do Edital, de forma legível e, remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio do **fax (021) 2598-6377, 2598-6002, 2598-6375 e 2598-6119** ou e-mail: [dvsu@cepel.br](mailto:dvsu@cepel.br).

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2013-BIRD**

01 – DO OBJETO	4
02 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	4
03 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	4
04 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
05 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	5
06 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS	6
07 – DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	7
08 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS	8
09 – DA HABILITAÇÃO	9
10 – DOS RECURSOS	12
11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	12
12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO	13
14 – DA GARANTIA DO CONTRATO	13
15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
16 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	14
17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
18 – DO FORO	16

ANEXOS:

I – MINUTA DE CONTRATO	17
II – TERMO DE REFERÊNCIA	28
III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	31
IV – MODELO DE DECLARAÇÕES	33
V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	35
VI – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	36
VII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA	37

## **AQUISIÇÃO DE ELETRODOS DE TERMINAÇÃO (YOKES)**

### **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2013-BIRD**

#### **REQUISIÇÃO DE COMPRAS – RCP Nº 34162/2012.**

O **Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.288.886/0001-60, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Resolução de Diretoria, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, autorizada na Requisição de Compras – RCP, em epígrafe e em conformidade com as regras estipuladas no Acordo de Empréstimo nº 8095-BR, celebrado no dia 1º de Março de 2012, entre o Banco Mundial - BIRD e a República Federativa do Brasil, para financiamento do Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - PROJETO META, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, regido pelo Acordo supramencionado; Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 5.450/2005; Decreto Federal nº 5.504/2005; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Licitações-e, acessado por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA: 24/09/2013**

**HORÁRIO DE ABERTURA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS: 10 HORAS**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

Todos os horários estabelecidos no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília – DF, inclusive para contagem do tempo de registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

#### **ACOMPANHAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

**Anexo I:** Minuta de Contrato

**Anexo II:** Termo de Referência

**Anexo III:** Modelo de Proposta de Preços

**Anexo IV:** Modelo de Declarações

**Anexo V:** Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

**Anexo VI:** Garantia de Execução Contratual

**Anexo VII:** Atestado de Visita Técnica

## **I. DO OBJETO**

- 1.1** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Fabricação, Transporte e Montagem de 01 (uma) carreta bi-articulada de capacidade de carga 20T, conforme especificações constantes neste Edital e Anexo II.

## **II. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 2.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do artigo 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

**2.1.1** Não serão aceitas impugnações apresentadas fora dos prazos legais.

- 2.2** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, conforme parágrafo primeiro do artigo 18 do Decreto Federal nº 5.450 /2005.

- 2.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 18, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e observado o disposto no artigo 20 do mesmo Decreto.

## **III. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 3.1** Conforme disposto no artigo 19 do Decreto Federal nº 5.450/2005, qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no seguinte endereço: [dvsu@cepel.br](mailto:dvsu@cepel.br).

- 3.2.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por meio do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

## **IV. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1** Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**4.1.1** Os interessados arcarão **integralmente** com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

- 4.2** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta eletrônica, com a descrição do objeto ofertado, com valores unitário e total, exclusivamente pelo sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

[licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br) (caput do artigo 21 e seu parágrafo 1º do Decreto Federal nº 5.450/2005).

- 4.3 **Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.**
- 4.4 **Não** será admitida nesta licitação a **participação** de empresas:
- 4.4.1 Concordatárias ou em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.4.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 4.5. **Não poderá participar** direta ou indiretamente nesta licitação empregado de qualquer Entidade vinculada ao **Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPEL**, bem assim a empresa da qual o mencionado empregado(a) seja sócio(a), dirigente ou responsável técnico.
- 4.6 As filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro **somente poderão apresentar uma única proposta de preços.**
- 4.6.1 Na hipótese do licitante participar de mais de uma proposta de preço, a mesma será desconsiderada pelo Comprador.
- 4.6.2 Para efeito do previsto no item 4.6, **entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas:**
- 4.6.2.1 que tenham diretores, ou sócios ou acionistas com **participação superior a 5% (cinco por cento) na constituição da sociedade;**
- 4.6.2.2 que possuam representantes legais comuns;
- 4.6.2.3 que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 4.7 **Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPEL será elegível para participar deste processo licitatório.**

## **V. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1 Os licitantes que queiram participar do pregão na forma eletrônica deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.
- 5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º do artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º do artigo 3º do Decreto n.º 5.450/2005).

- 5.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPEL**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.4.1** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.5** O licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, no caso o **Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPEL**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros (inciso III do artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.6** As **empresas estrangeiras** deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), **até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.**
- 5.6.1** No ato de credenciamento as **empresas estrangeiras** deverão informar: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

## **VI. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 6.1** A **proposta de preços** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e deverá atender às seguintes condições:
- 6.1.1** **Estar de acordo com as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados;
- 6.1.2** Compreender oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.3** Fica vedada a comunicação entre Pregoeiro e Licitantes durante toda a sessão pública, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes depois de encerrada a fase de lances, conforme determinação do Banco Mundial.
- 6.2** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.3** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.4** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante da melhor oferta deverá encaminhar a documentação de habilitação e a proposta ajustada ao seu lance final **no prazo máximo de 03 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através dos **fax (021) 2598-6377, 2598-6002, 2598-6375 e 2598-6119 ou para o e-mail [dvsu@cepel.br](mailto:dvsu@cepel.br)**.
- 6.5** A proposta e a documentação remetidas via fax deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **03 (três) dias**, para empresa nacional ou até **15 (quinze) dias**, para empresa estrangeira, junto ao **Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL**, Divisão de Suprimentos – DVSU, na Av. Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ,

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2013 - BIRD - ACORDO DE EMPRÉSTIMO – 8095-BR

Brasil, CEP 21.941-911, devendo a proposta atender os requisitos exigidos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 e, ainda, as seguintes exigências:

- 6.5.1** Conter preço unitário e preço total do objeto licitado, em algarismos e por extenso, já consideradas todas as despesas, tais como tributos diretos e indiretos, taxas, seguro, mão-de-obra, transporte para entrega e quaisquer outras incidentes direta ou indiretamente na aquisição, de acordo com o modelo constante no **Anexo III** deste Edital;
    - 6.5.1.1** Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado válido a importância por extenso;
  - 6.5.2** O licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, detalhamento das especificações, marcas e *part numbers* dos materiais ofertados.
  - 6.5.3** Possuir **prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da abertura deste pregão eletrônico;
  - 6.5.4** Informar razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, telefone e celular do representante da empresa;
  - 6.5.5** Conter informação expressa de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, e que concorda integralmente com os termos deste Edital de pregão eletrônico e seus anexos.
- 6.6** Os preços contidos na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecidos sem ônus adicionais.

## **VII. DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1.** A partir das **10:00 horas** do dia **24/09/2013** e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de preços recebidas em conformidade com o item 6 – Proposta de Preços, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2.** A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), conforme Edital.
- 7.3** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.5** O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema (§ 3º do artigo 24 do Decreto nº 5.450/2005).

- 7.6** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.8** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.9** No caso de empate entre duas ou mais propostas será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 7.9.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, na forma do § 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 7.9.2** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.9.3** A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
- 7.9.3.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Para tanto, o próprio sistema eletrônico convocará os licitantes que se encontrarem nessa condição para apresentação da proposta e computação do prazo.
- 7.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, quando então, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11** Após finalização da etapa de lances **NÃO HAVERÁ** negociações de preços, sendo o lance final o preço a ser considerado para adjudicação.
- 7.11.1** Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar o licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.
- 7.12** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV do artigo 13 do Decreto Federal nº 5.450/2005).

## **VIII. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 8.1** Para julgamento será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL**.



- 8.2** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.
- 8.3** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, inclusive quanto à discriminação detalhada dos equipamentos ofertados em sua proposta de preços, cadastrada no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) em campo específico, antes da abertura da sessão.
- 8.4** Não sendo aceitável a proposta, ou o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.
- 8.5** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.6** Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou irregularidades formais nos documentos, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e atendimento da proposta e não firam os direitos dos demais participantes.
- 8.7** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º do artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 8.8** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial da União, afixado no Quadro de Avisos do **CEPEL** e no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **IX. DA HABILITAÇÃO**

- 9.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de comprovação de habilitação:
- 9.1.1 Relativa à Habilitação Jurídica:**
- 9.1.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.1.3** Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.1.1.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- 9.1.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além dos documentos previstos no art. 15 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

**9.1.2 Relativa à Regularidade Fiscal:**

- 9.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 9.1.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.1.2.3** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 9.1.2.5** Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, válida na data prevista para a Sessão de disputa;
- 9.1.2.6** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
  - 9.1.2.6.1** Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove sua regularidade; e
  - 9.1.2.6.2** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente, que comprove sua regularidade.

**9.1.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

- 9.1.3.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, bem como de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme dispõe o inciso II, do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.1.4 Relativa à Qualificação Técnica:**

- 9.1.4.1** **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome do licitante expedido por no mínimo 01 (uma) entidade contratante, de direito público ou privado, comprovando o fornecimento, compatível com o objeto da presente licitação, conforme especificações constantes no **Anexo II** deste Edital.

- 9.2** Para fins de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CEPEL ou qualquer empresa do Sistema Eletrobras, é válido na data estabelecida para abertura das propostas e substitui os documentos relacionados nos subitens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, estando todos obrigados a apresentar o subitem 9.1.1.4 e ainda, à apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Declaração**, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, juntamente com a Proposta de Preços;
  - b) **Declaração que não emprega menor**, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital; e
  - c) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo **Anexo IV** deste Edital, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 9.3** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.
- 9.4** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.6** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 9.7** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do licitante.
- 9.8** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com nº CNPJ e endereço respectivo:
- 9.8.1** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - 9.8.2** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - 9.8.3** não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
- 9.9** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 9.10** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. (§ 4º do artigo 25 do Decreto Federal nº 5.450/2005).

- 9.11 O licitante **estrangeiro** deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos aos licitantes brasileiros, no caso de ser considerado vencedor.

**X. DOS RECURSOS**

- 10.1 Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

10.1.1 Será concedido ao licitante que manifestar a **intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

- 10.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 10.4 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

- 10.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

- 10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Térreo, Sala T-14, do **Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPEL**, na Av. Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão – Rio de Janeiro – RJ - Brasil.

**XI. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

- 11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

- 11.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

**XII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas decorrentes da aquisição dos bens correrão por conta de recursos consignados no **Acordo de Empréstimo nº 8095-BR**, transferidos ao **CEPEL** em conformidade com o Convênio nº 769362/2012, celebrado entre o **Ministério de Minas e Energia e o CEPEL**.

**XIII. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 13.1** Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da convocação, para assinar o Contrato. Caso o adjudicatário seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.
- 13.1.1** Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo **CEPEL**.
- 13.1.2** O não atendimento dos prazos estabelecidos acima implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item **XXII** deste Edital.
- 13.2** A desistência do **CEPEL** em contratar com o licitante melhor classificado, por anulação ou revogação do procedimento licitatório, não confere a este o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- 13.3** Antes da contratação será efetivado o reexame da documentação apresentada para habilitação devidamente atualizada.
- 13.4** Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou o licitante convocado não assinar o Contrato, serão examinadas as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**XIV. DA GARANTIA DO CONTRATO**

- 14.1.** A empresa adjudicatária prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, até a sua assinatura, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro.
- 14.2** Caso a empresa adjudicatária preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **Anexo VI**.
- 14.3** O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer o seguinte:
- a) Caução em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3652-8, Conta Corrente 9014-x. A empresa adjudicatária deverá apresentar o comprovante de depósito, identificado, através do seu CNPJ.
- b) Caução em fiança bancária ou **seguro-garantia, cujo prazo de validade será de 30 (trinta) dias corridos**, após o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.
- 14.4** O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue ao **CEPEL**, no ato da assinatura do Contrato.
- 14.5** A garantia de execução contratual será liberada e restituída pelo **CEPEL** à **empresa adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, do efetivo cumprimento das obrigações contratuais**.

**XV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

- 15.2** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de **forma corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva, obstrutiva**, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com as empresas do Sistema Eletrobras e será descredenciado do Cadastro Unificado das referidas empresas, pelo prazo de até **cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

## **XVI. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

- 16.1** Os licitantes e o contratado devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos do presente item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 16.3 deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- 16.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas **corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas** ou **obstrutivas** ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

- 16.3** O licitante, desde já, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1** É facultado ao **CEPEL**, quando o licitante vencedor não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
- 17.2** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.3** **Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CEPEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.**
- 17.4** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.5** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 17.6** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.
- 17.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido anteriormente desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 17.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **CEPEL**.
- 17.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.
- 17.10** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro cumprimento das obrigações assumidas.
- 17.11** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 17.12** Para as demais condições relacionadas ao objeto licitado, observar-se-ão as disposições constantes do **Termo de Referência, Anexo II, deste Edital**.
- 17.13** Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições do Acordo de Empréstimo 8095-BR, subsidiariamente, aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 5.450/2005, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.14** Fica assegurado à autoridade competente o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la quando eivada de vício de legalidade, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização.

- 17.15** O **CEPEL** poderá adiar a data de abertura das propostas do presente Pregão Eletrônico, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação no Diário Oficial da União - DOU e no sítio: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) com antecedência de, pelo menos, **24 (vinte e quatro)** horas da data inicialmente marcada.
- 17.16** A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e Anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**XVIII. – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pelo foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

Rio de Janeiro,                    de                    de 2013.

**BRUNO PIGOZZO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**



**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

**REQUISIÇÃO DE COMPRAS – RCP Nº XX.XXX/2013.**

**CONTRATO Nº 02/ /2013**

**CONTRATO DE FABRICAÇÃO,  
TRANSPORTE E MONTAGEM DE 01 (UMA)  
CARRETA BI-ARTICULADA DE  
CAPACIDADE DE CARGA 20T, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O CENTRO DE  
PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA -  
CEPEL E A EMPRESA, XXXXXXXXXXXX.**

O **Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPEL**, inscrito no CNPJ sob n.º42.288.886/0001-60 localizado na Av. Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ, Brasil, CEP 21.941-911, neste ato representado por seu Diretor Geral, (qualificação) e seu Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado e celebram a presente Contratação, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supramencionado, **Pregão Eletrônico nº 010/2013-BIRD**, regendo-se o mesmo pelos termos do Contrato de Empréstimo n.º 8095, celebrado no dia 1º de Março de 2012, entre o Banco Mundial - BIRD e a República Federativa do Brasil, para financiamento do Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - PROJETO META, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subsequentes, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 04, de 19 de maio 2008; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Fabricação, Transporte e Montagem de 01 (uma) carreta bi-articulada de capacidade de carga 20T**, conforme as especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, deste Contrato.

**Subcláusula Única** - São partes integrantes deste Instrumento:

**Anexo I:** Termo de Referência;

**Anexo II:** Proposta de Preços;

**Anexo III:** Garantia de Execução Contratual;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO**

O presente Contrato tem o **valor total de R\$ .....**(.....), resultante da aplicação do preço total indicado na proposta oferecida no Pregão Eletrônico nº 010/2013-BIRD, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza.

**Subcláusula Única** – No preço acima estabelecido está compreendida incluindo as despesas oriundas de dispositivos contidos em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, **não cabendo, pois, quaisquer reivindicações do CONTRATADO, a título de revisão de preço ou reembolso.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO**

O objeto desta contratação será faturado para o **Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL**, situada à Av. Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ, Brasil, CEP 21.941-911, CNPJ 42.288.886/0001-60.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo informado na proposta comercial.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa referente ao objeto contratado, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, juntamente com o Termo de Aceite Definitivo.

**Subcláusula Primeira** – No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, **até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.**

**Subcláusula Segunda** – Os pagamentos referidos nesta cláusula serão efetuados por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO** sob o nº ....., da agência ....., Banco ....., contra apresentação da Nota Fiscal emitida pelo **CONTRATADO**, devidamente atestada pelo Setor competente do **CEPEL**.

**Subcláusula Terceira** – Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá estar regularizado junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede.

**Subcláusula Quarta** – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Quinta** – O **CONTRATADO** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do fornecimento, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do **CEPEL**, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista

para pagamento até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die* sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

**Subcláusula Sétima** – Dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, o **CEPEL** descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em decorrência do objeto contratado, quando não tiverem sido recolhidas espontaneamente;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos do **CONTRATADO** a bens ou serviços do **CEPEL**;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos consignados no **Acordo de Empréstimo nº 8095-BR**, transferidos ao **CEPEL** em conformidade com o Convênio nº 769362/2012, celebrado entre o **Ministério de Minas e Energia e o CEPEL**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS**

O prazo para o recebimento definitivo do objeto contratual será no máximo de até **115 (cento e quinze) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – O prazo que se refere a presente Cláusula, embora contados a partir da data de assinatura do Contrato, **quando se tratar de bens adquiridos no mercado externo**, excluir-se-á o tempo necessário à liberação dos bens no porto e/ou aeroporto de destino.

**Subcláusula Terceira** – Os bens adquiridos deverão ser entregues e instalados conforme especificados no **Anexo I - Termo de Referência**.

**Subcláusula Quarta** – Os bens deverão ser entregues pelo **CONTRATADO** em perfeitas condições de uso, absolutamente de acordo com as **especificações técnicas e níveis de desempenho** exigidos no **Anexo I - Termo de Referência**.

**Subcláusula Quinta** – A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário **09 horas às 15 horas**, no seguinte endereço: Av. Olinda, 5800 – Adrianópolis, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro - RJ, Brasil, CEP 21.941-911.

**Subcláusula Sexta** – O **CONTRATADO** procederá à montagem completa dos equipamentos, para a realização dos testes, na própria fábrica.

**Subcláusula Sétima** – O **CEPEL** informará a data de montagem até a data efetiva de sua entrega.

**Subcláusula Oitava** A instalação dos equipamentos será de responsabilidade do **CONTRATADO**; a equipe de recepção composta de técnicos do **CEPEL** com o apoio de técnicos da proponente efetuará os testes de conformidade e verificação final do equipamento, que serão acompanhados na fábrica.

**Subcláusula Nona** – De acordo com o inciso II do artigo 73, da Lei 8.666/93, os equipamentos devidamente fornecidos e instalados serão recebidos definitivamente, conforme previsto na **Cláusula Sétima** deste Contrato.

**Subcláusula Décima** – Todos os prazos para fornecimento do objeto contratual deverão ser rigorosamente observados e cumpridos, conforme descritos no **Anexo I - Termo de Referência**.

**Subcláusula Décima Primeira** – Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal com descrição detalhada das características técnicas dos equipamentos ofertados, incluindo marca, modelo e procedência;
- b) Certificados ou manuais técnicos que comprovem as configurações cotadas, detalhando as especificações, marcas e *part numbers*;
- c) Certificado de Garantia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da presente contratação será recebido nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato, legalmente nomeado, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após a comunicação formal por parte do **CONTRATADO**.
- b) **Definitivamente**, transcorridos até 30 **(trinta) dias** do recebimento provisório, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem sido feitas as verificações finais de cada equipamento e os testes de conformidade com o **Anexo I - Termo de Referência**.

**Subcláusula Primeira** - Os bens serão considerados como recebidos definitivamente depois de verificado as características e qualidade dos materiais, instalados e testados, conforme Especificações Técnicas contidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

**Subcláusula Segunda** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** – O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

O prazo de garantia deverá ser informado na PLANILHA DE PREÇOS e não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo por parte do **CEPEL**.

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de **480 (quatrocentos e oitenta) dias**, para o LOTE, contados a partir da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

O valor da Garantia de Execução é de R\$ .....(.....) correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** A Garantia de Execução contratual será liberada e restituída pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, após a vigência do Contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Fiscalização do objeto contratado será exercida por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, denominado fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do **CEPEL**, devendo o **CONTRATADO** franquear-lhe livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - A Fiscalização de que trata a presente Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**Subcláusula Segunda** - A Fiscalização deverá confirmar os materiais e instalações efetivamente realizados, nas Ordens de Serviços, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência**.

**Subcláusula Terceira** - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do **CONTRATANTE**:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;
- b) Sustar, quando necessário, qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas da presente contratação, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- c) Receber, previamente, as faturas extraídas pela empresa, para as devidas verificações;
- d) Exigir da empresa, o cumprimento da obrigação de zelar pela conservação e uso normal das instalações, fornecidas pelo **CEPEL** para a execução dos serviços;
- e) Comunicar à empresa, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços.

**Subcláusula Quarta** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações específicas do **CONTRATADO**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Instrumento e ao cumprimento do objeto contratual:

- a) Atender a todas as condições descritas neste Instrumento contratual;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- c) Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou

documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

**d)** Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português;

**e)** Providenciar a importação dos bens em nome do **CONTRATANTE**, quando for o caso;

**f)** Embarcar o bem no porto e/ou aeroporto, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta de preços, quando for o caso;

**g)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATADO**;

**h)** Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto contratual, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE**;

**i)** Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto contratual, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

**j)** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

**k)** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também às demais informações internas do **CONTRATANTE**;

**l)** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

**m)** Manter no Brasil, no caso do **CONTRATADO** estar situado no Exterior, por meio de empresas de assistência técnica, estoques suficientes de peças sobressalentes, a fim de assegurar a pronta e eficaz manutenção dos bens;

**n)** Garantir a titularidade dos direitos de propriedade industrial relativos aos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao **CONTRATANTE** a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

**o)** Quando for necessário a adequada execução do objeto contratual, não impedir ou criar empecilhos à instalação de seus produtos em produtos de outros fornecedores, se o **CONTRATANTE** assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique em danos aos mesmos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para o **CONTRATADO** desobrigar-se da prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico;

**p)** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento relativo a execução do contrato;

- q) Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pelo **CONTRATANTE**;
- r) Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- s) Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação do **CONTRATANTE**, devidamente justificada;
- t) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes do **Anexo I - Termo de Referência**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cabe ao **CONTRATANTE**, além do previsto e exigido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

- a) Exigir do **CONTRATADO** o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- b) Proporcionar todas as facilidades para o **CONTRATADO** executar o objeto contratual, permitindo o acesso dos profissionais do **CONTRATADO** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente ao **CONTRATADO** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**;
- e) Fornecer ao **CONTRATADO** todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- f) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- g) Homologar o objeto contratado quando o mesmo estiver de acordo com o especificado no **Anexo I - Termo de Referência**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### **II. Multas Administrativas:**

- a) De **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b” deste inciso;
- b) De **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, a que se refere a alínea “a” deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

**III. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo não superior a 05 (cinco) anos**;

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Subcláusula Primeira** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao **CONTRATADO**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **CONTRATANTE** nº.9014-X, do Banco do Brasil, Agência nº. 3652-8, em favor do **Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL**, ficando o **CONTRATADO** obrigado a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**Subcláusula Segunda** – Decorrido o **prazo de 10 (dez) dias corridos**, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em **até 60 (sessenta) dias corridos**, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**Subcláusula Terceira** – No caso do **CONTRATADO** ser credora de valor suficiente, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**Subcláusula Quarta** – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o **CONTRATADO** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**Subcláusula Quinta** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

**Subcláusula Sexta** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.



**Subcláusula Sétima** – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, de vista, podendo a reabilitação ser requerida **após 02 (dois) anos** de sua publicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**Subcláusula Oitava** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de **forma corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva, obstrutiva**, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com as Empresas do Sistema Eletrobras, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no presente Contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O **CONTRATADO** deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante toda a execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na **Subcláusula Segunda da presente Cláusula**; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por Organismo Financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este Organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo Organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas **corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas** ou **obstrutivas** ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo Organismo.

**Subcláusula Segunda** - Considerando os propósitos das Cláusulas supramencionadas, a **CONTRATADA**, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por Organismo Financeiro Multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o Organismo Financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**Subcláusula Única** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do **CONTRATADO**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada **até o 5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número do presente Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** - As comunicações feitas ao **CONTRATANTE** deverão ser endereçadas ao **Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL**, Av. Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ, Brasil, CEP 21.941-911, Telefone: ( ) , Fax: ( ) .

**Subcláusula Segunda** - As comunicações feitas ao **CONTRATADO** deverão ser endereçadas à \_\_\_\_\_, situada a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

**Subcláusula Terceira** - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas no presente Instrumento, os **CONTRATANTES** citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro,        de                                de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**:

\_\_\_\_\_  
**ALBERT CORDEIRO GEBER DE MELO**  
Diretor Geral

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO PEREIRA CALDAS**  
Diretor Pesquisa, Desenvolvimento  
e Inovação.

Pelo **CONTRATADO**:

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Fabricação, Transporte e Montagem de 01 (uma) carreta bi-articulada de capacidade de carga 20T**, conforme as seguintes especificações:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A carreta será utilizada para transporte interno de equipamento no Laboratório de Ultra Alta Tensão do Cepel.

O fornecimento da CONTRATADA será integral, incluindo todos os acessórios necessários à fabricação da carreta, tais como: perfis, chapas, parafusos, porcas, arruelas, contra-porcas, pneus, etc.

1. Informações básicas

Item	descrição
Dimensões	9,3 m x 4.2m
Mateial da carreta	Aço ASTM_A_36
Tensão de escoamento mínima	250 MPa
Capacidade nominal no centro da carreta	20 t
Deformação máxima admissível para a carga nominal no centro da carreta	10 mm
Altura máxima da carreta	Conforme estabelecido no projeto.

2. Articulação da carreta

A carreta será bi-articulada.

3. Reboque

A carreta será rebocada pelo guincho traseiro de um trator da Agrale, modelo BX 6180. O trator encontra-se disponível na Unidade Adrianópolis.

4. Ligações soldadas

As ligações soldadas deverão ser executadas na fábrica, conforme norma AWS D1.1. A CONTRATADA deverá fornecer o procedimento de soldagem utilizado nas suas instalações.

Os soldadores deverão ser qualificados de acordo com a norma AWS D1.1 ou conforme Norma ABNT NB-262. A CONTRATADA deverá enviar cópia dos certificados atualizados e que se encontrem dentro dos prazos de validade para a Fiscalização do CEPEL.

5. Testes de aceitação

Deverão ser realizados testes de aceitação da carreta, na fabrica, com a carga nominal no ponto de aplicação da mesma.

O CEPEL acompanhará os testes de carga. A CONTRATADA deverá avisar formalmente ao CEPEL assim que a carreta estiver em condições de ser testada.

- a) Teste de carga: aplicação da carga nominal da carreta no ponto de aplicação da mesma , teste estático, tempo de aplicação da carga: 30' (trinta) minutos.

- b) **Teste de deslocamento:** Com a aplicação da carga nominal sobre a carreta, no ponto de aplicação da mesma, o deslocamento deverá ser efetuado por um equipamento que reproduza as condições do trator Agrale modelo BX 6180, que existe no CEPEL. O objetivo é verificar o comportamento da carreta durante a execução de manobras de deslocamento reto e a realização de curvas pelos 2 (dois) pontos de apoio.

#### **6. Esquema de Pintura**

O CEPEL inspecionará a pintura durante a etapa de fabricação.

A CONTRATADA deverá seguir fielmente as instruções técnicas constantes nos catálogos dos fornecedores de tinta, tais como: tempo de secagem, vida útil, umidade relativa máxima, etc.

Todas as peças deverão ser inspecionadas pela CONTRATADA com relação à aderência e espessura da película. A CONTRATADA deverá emitir certificado de qualidade.

Nos locais onde a pintura preceder a etapa de soldagem, deverá ser reservada uma faixa de 100 mm sem qualquer pintura para cada lado de peças onde ocorrerá a junção por soldagem

Esquema:

- **Preparação da superfície**
  - **Jateamento ao metal branco**
- **Tinta de fundo**
  - **Uma demão de epóxi fosfato de zinco norma N-2630 da Petrobras com espessura de 120 microns;**
- **Tinta de acabamento**
  - **Dois demãos de tinta poliuretano acrílico norma Petrobras N-2677 com 50 microns de espessura seca cada uma. Cór amarelo conforme padrão Munsell N – 10YR8/14.**

#### **7. TRANSPORTE**

A CONTRATADA deverá realizar o transporte do equipamento até o CEPEL - Unidade de Adrianópolis. Exige-se que seja realizado o seguro de transporte.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de licenças especiais para transporte do equipamento da fábrica até a Unidade de Adrianópolis, especialmente as liberações que envolvem os órgãos competentes: DNIT (Departamento Nacional de Infra-Estrutura) e a Polícia Rodoviária, da mesma forma no que tange ao planejamento de horários para interdição de tráfego e escoltas necessárias.

### **3. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

A entrega dos bens deverá ser feita no local indicado no quadro abaixo:

<b>Lote - CARRETA BI-ARTICULADA DE CAPACIDADE DE CARGA DE 20t.</b>			
<b>LOTE N°</b>	<b>ITEM N°</b>	<b>BREVE DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCAL DE ENTREGA</b>
1	1	CARRETA BI-ARTICULADA DE CAPACIDADE DE CARGA DE 20t.	Unidade de Adrianópolis do Cepel - Avenida Olinda n° 5.800 – Adrianópolis – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro - CEP: 26.053-121

### **4. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada pelo Cepel.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2013 - BIRD - ACORDO DE EMPRÉSTIMO – 8095-BR**

**5. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O LOTE</b>				
<b>ATIVIDADE</b>		<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO (DIAS)</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO CUMULATIVO (DIAS)</b>	<b>PERCENTUAL DE EXECUÇÃO (%)</b>
<b>1</b>	<b>Aprovação dos desenhos da carreta</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>10,0</b>
<b>2</b>	<b>Aprovação dos ensaios de aceitação da carreta na fábrica</b>	<b>60</b>	<b>75</b>	<b>40,0</b>
<b>3</b>	<b>Entrega da carreta e da documentação do equipamento em Adrianópolis</b>	<b>10</b>	<b>85</b>	<b>50,0</b>

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Em papel timbrado da licitante)

ÀO

SR<sup>o(a)</sup> PREGOEIRO(A)

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**

**AV. HORÁCIO MACEDO, 354 – CIDADE UNIVERSITÁRIA – ILHA DO FUNDÃO**

**RIO DE JANEIRO – RJ – BRASIL.**

**CEP.: 20941-111**

**REF: PREGÃO ELÇETRÔNICO Nº 010/2013 - BIRD**

Apresentamos a V. S<sup>a</sup> nossa Proposta de Preços para Contratação de .....  
..., conforme especificações contidas no Edital e Anexo II.

**(A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:)**

**LOTE – CARRETA BI-ARTICULADA DE CAPACIDADE DE CARGA DE 20t.**

Item	Marca / Part numbers / Modelo / Serviços	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01				
<b>TOTAL GLOBAL</b>				☞

**(\*)☞ VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA FASE DE LANCES**

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu envio ao **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da **Fabricação, Transporte e Montagem de 01 (uma) carreta bi-articulada de capacidade de carga 20T**, pelo **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a retirar o instrumento contratual no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2013 - BIRD - ACORDO DE EMPRÉSTIMO – 8095-BR**

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa :

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro,.....de..... de 2013.

Atenciosamente,

Proponente

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

Nome(s), endereço, Fax e telefone para contato.



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

**Ref: Pregão Eletrônico Nº 010/2013 – BIRD.**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): \_\_\_\_\_

**Nome - RG/CPF-MF**

**DECLARAÇÃO**

**Ref: Pregão Eletrônico Nº 010/2013 – BIRD.**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO**

**Ref: Pregão Eletrônico Nº 010/2013 – BIRD**

**ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(**Identificação completa do representante do licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa do licitante**) doravante denominado Licitante, para fins do disposto na alínea “c” do subitem **9.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2013-BIRD**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da , foi elaborada de maneira independente pelo licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Fabricação, Transporte e Montagem de 01 (uma) carreta bi-articulada de capacidade de carga 20T**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da , não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Fabricação, Transporte e Montagem de 01 (uma) carreta bi-articulada de capacidade de carga 20T**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da , quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da , não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Fabricação, Transporte e Montagem de 01 (uma) carreta bi-articulada de capacidade de carga 20T**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da , não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL**, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

(representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)

**ANEXO V**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa licitante]**, inscrita no CNPJ sob o N.º. **[da Empresa licitante]**, estabelecida na **[endereço da Empresa licitante]**, forneceu para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o N.º. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, materiais cotado(s), abaixo especificado(s), no período de (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_):

- **OBJETO ENTREGUE:** .
- **VALOR GLOBAL (R\$):**..... (se possível).

Atestamos ainda, que tal(is) fornecimento(s) está(ão) sendo / foi (ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante da Empresa Emitente]  
Cargo / Telefone

**OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.**

ANEXO VI

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL  
(FIANÇA BANCÁRIA)

À (nome do comprador)

CONSIDERANDO que (**nome do CONTRATADO**), doravante denominado “CONTRATADO” compromete-se, conforme Contrato n.º \_\_\_\_, datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013, a fornecer os bens nele descritos;

CONSIDERANDO que ficou estabelecido no Edital que o **CONTRATADO** deverá apresentar comprovante da Garantia de Execução Contratual, no valor especificado no Contrato, cumpriremos com a exigência, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

DECLARAMOS nossa condição de fiador solidário, sem benefício de ordem, em conformidade com o disposto nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, perante o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**, pelo **CONTRATADO**, até a soma correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, de (**valor da garantia em algarismos e por extenso**), comprometendo-nos pelo presente documento a pagar, mediante solicitação do **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**, por escrito, declarando a inadimplência do **CONTRATADO** no cumprimento de suas obrigações contratuais, e sem contraditar a quantia, até o limite de (**valor da garantia**), como acima mencionado, dispensada a apresentação de provas ou razões quanto ao valor especificado na sua solicitação.

ATESTAMOS que esta fiança não é gratuita e está regularmente contabilizada, satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.

Esta **garantia terá validade até 30 (trinta) dias**, após a vigência do Contrato, conforme as condições estabelecidas na alínea “b”, subcláusula segunda, da Cláusula Décima.

\_\_\_\_(Data)\_\_\_\_

\_\_\_\_(Assinatura do Banco)\_\_\_\_

\_\_\_\_(Testemunhas)\_\_\_\_

\_\_\_\_(Chancela)\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

(Modelo)

**Atestamos que a empresa abaixo realizou vistoria nas dependências do CEPEL, em Adrianópolis – Nova Iguaçu, onde serão executados os Serviços de Fabricação, Transporte e Montagem de 01 (uma) carreta bi-articulada de capacidade de carga 20T, do PREGÃO Nº 010/2013 - BIRD, tendo se inteirado das condições e grau de complexidade para execução desta empreitada, ficando ciente de que não poderá apresentar, a partir desta data, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.**

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**Representante credenciado pelo CEPEL**

Nome do Licitante: \_\_\_\_\_

Representante do Licitante: \_\_\_\_\_  
(nome legível e CPF)